

19h49 27/11/19

EMP 6

PROJETO DE LEI Nº 5.082, DE 2016

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO
(DA SENHORA MARIA DO ROSÁRIO)**

Inclua-se no art. 7º do Substitutivo aos Projetos de Lei nº 5.082, de 2016, e nº 2.758, de 2019, o seguinte § 5º:

“Art. 7º

.....
§ 5º A sociedade empresária optante pelo Simples-fut poderá deduzir do pagamento unificado de que trata o *caput* deste artigo os gastos com:

I – custeio de projetos desportivos em prol do desenvolvimento da educação por meio do esporte, e do esporte por meio da educação, destinados a promover a inclusão social, preferencialmente em comunidades vulneráveis, até o limite de 10% (dez por cento) do pagamento unificado, atendendo, especialmente, aos seguintes objetivos:

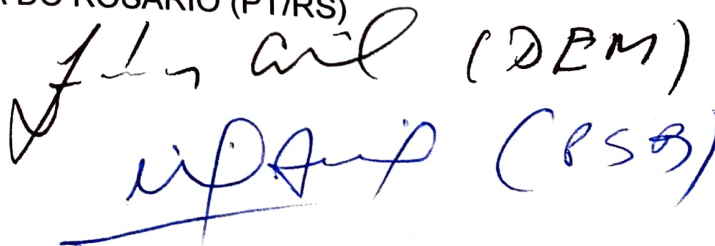
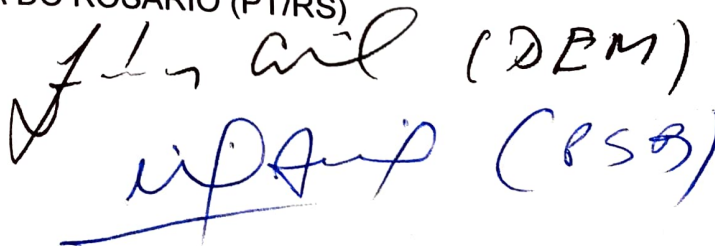
- a) incentivo à assiduidade de crianças e jovens matriculados em escolas públicas;
- b) incentivo ao envolvimento e interesse dos alunos nas atividades educacionais promovidas pela escola; e
- c) formação de jovens atletas do futebol.

II – manutenção de investimento na formação de atletas de futebol feminino, até o limite de 10% (dez por cento) do pagamento unificado.”

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2019.



Deputada MARIA DO ROSÁRIO (PT/RS)

 (DEM)
 (PSB)